

SENSE DE JUSTIÇA EM RAWLS ENTRE DWORKIN E COELHO

Marcela Leila Rodrigues da Silva Vales*

VALES, M. L. R. S., Senso de justiça em rawls entre dworkin e coelho. Rev. de Ciên. Jur. e Soc. da Unipar. Umuarama. Vol. 9, n. 1, p. 73-89, 2006.

RESUMO: O presente trabalho objetiva revisar o pensamento de John Rawls, em relação à sua teoria de justiça, no tocante a formação do senso de justiça nos indivíduos, sentimento este necessário para a existência e formação de uma sociedade bem ordenada, promovida para o bem de seus membros e estruturada para a ascensão do bem comum, num entrelaçamento com o pensamento crítico de Luiz Fernando Coelho para a reconstrução de uma sociedade emancipada. Para tanto, abarca todo o processo de formação psicológica do indivíduo, num processo de moralidade de autoridade, de grupo e de princípios, que juntos dão base à estabilidade e formação de setores sociais justos, alicerçados na justiça com equidade. Com o pensamento de John Rawls, traça-se um paralelo à visão jurídico-crítica de Luiz Fernando Coelho e Ronald Dworkin, que embasam a formação de uma sociedade organizada no desenvolvimento do senso de justiça dos indivíduos.

PALAVRAS-CHAVE: senso de justiça; sociedade organizada; estabilidade.

1. Introdução

Partindo da constituição de sociedade organizada voltada para o bem comum, o presente trabalho aborda concepções trazidas pela teoria da justiça apresentada por John Rawls, baseada no senso de justiça, traçando um paralelo como os pensamentos de Ronald Dworkin e a concepção crítica de Luiz Fernando Coelho.

Com uma metodologia do desenvolvimento do sentimento de justiça, aborda-se um perfil do que vem a ser uma sociedade bem-ordenada e seu significado, atribuindo observações da estabilidade firmada em princípios da psicologia moral com exames de atributos naturais, assim como na porção crítica a formação deste sentimento ajuda na reconstrução de uma sociedade desmistificada. Estes valores desenvolvidos tendem a dar aos seres humanos o direito às garantias da justiça com equidade, a todos aqueles que desenvolvem um senso de justiça.

Assim, o que se revisa são as aquisições e processos de desenvolvimento

*Mestranda em Direito Processual e Cidadania pela Universidade Paranaense – UNIPAR. marcelavales@bol.com.br

do senso de justiça pelos membros de uma sociedade organizada e suas forças relativas, considerando e definindo as diferentes acepções morais, num paralelo desta formação de sociedade organizada com uma sociedade dominadora em benefício de uma classe.

Trata-se de uma preparação, que são abordados pelos tópicos desenvolvidos, com o intuito de indicar os pontos basilares para a formação deste sentimento, que servem de relevância para a teoria filosófica de compreensão de todo o processo para o desenvolvimento do senso de justiça nos indivíduos, bem como numa visão crítica demonstrar os perfis de uma sociedade alienada, e como se formam os sujeitos desta coletividade.

2. Sociedade bem organizada

Ao formular um conceito de sociedade bem ordenada, John Rawls mergulha no universo psicológico dos seres humanos, e encontra uma explicação para a formação de uma associação de pessoas, voltadas para o bem comum de toda a humanidade.

Uma sociedade bem-ordenada é estruturada para promover o bem de seus membros e encontra-se regulada por uma concepção comum de justiça. Ou seja, tem como regulamento sua concepção pública de justiça, onde seus membros gozam de um desejo efetivo de agir em conformidade com os princípios de justiça. (RAWLS, 1997, p. 504).

Dentro desta concepção de sociedade, onde os princípios de justiça gozam de uma percepção pública, pois é aceita e preterida por todos esta sociedade se torna estável e duradoura.

Para se ter estabilidade em um sistema social ordenado, o senso de justiça que os indivíduos cultivam e seus objetivos, devem ser mais fortes que as propensões às injustiças. Por mais que ocorram mudanças sociedade esta permanece justa.

Alcança-se o equilíbrio em uma sociedade bem-ordenada quando fatores externos não alteram os objetivos do sistema. Assim, para se ter um estado de equilíbrio, segundo Rawls (1997, p. 507), se faz necessário identificar o sistema e as diferenças entre as forças internas e externas, bem como definir os estágios do sistema, e ainda especificar as leis que ligam os estágios.

Rawls não define o que vem a ser estas forças internas e externas mas Coelho (2003, p. 111), recorre a psicanálise para compreender o espaço social, e conclui que neste espaço ocorrem os mitos, que vem alienar o indivíduo e legitimar a sujeição das estruturas sociais.

Estes mitos ocorrem nas relações sociais, e vem respaldar as relações de poder e de dominação, ocorrendo no ciclo social a existência dos que mandam e

dos que são mandados.

Como força principal para a estabilidade e equilíbrio de uma sociedade bem ordenada, em que não imperam mandantes e mandados, é o senso de justiça partilhado pelos membros da comunidade que exercem este papel de estabilizador e equilibrador, uma vez que encontram-se firmes no propósito de construir uma sociedade liberta.

Através da análise crítica intitulada por Coelho, existe hoje uma necessidade de se visualizar a sociedade sob um prisma externo, ou seja, deixar de ser considerada como um conglomerado de pessoas para ser vista como o povo, a nação, a sociedade e a humanidade (2003, p. 113).

Conceitua o mesmo que a sociedade é um espaço de mitos que alienam o indivíduo e legitima a sujeição das estruturas sociais. Estes mitos vem dar legitimidade às instituições jurídico-políticas que defendem ser instrumento de dominação.

Nesta definição os elementos verificáveis que constituem uma sociedade pautada no senso de justiça deve ter uma base ética, moral, justa para a teoria crítica e desmistificada, aberta para o desvelar, bem como para a emancipação desta sociedade.

3. Constituição do senso de justiça

Como formação do sentimento justo, Rawls (1997, p. 508) apresenta duas tradições para explicar o desenvolvimento do senso de justiça nos seres humanos, traçando assim, um paralelo e uma junção destas teorias para a formação dos estágios deste desenvolvimento moral. Assim, as teorias analisadas pelo autor são: a teoria utilitarista e a racionalista, que partem de princípios diversos, mas que ambas gozam de grande importância para a formação do senso de justiça.

A tradição utilitarista representada pela teoria da aprendizagem social, que vem a ser o desejo de fazer o que é correto apenas porque é correto. Desenvolvimento alcançado pela aprovação ou desaprovação dos pais, que neste aspecto exercem a função inicial de formação moral dos filhos, sistema baseado no fornecimento de motivos que faltam (Rawls, 1997, p 507/510).

Dworkin, ao utilizar o argumento utilitarista, como um bom argumento moral, aborda a responsabilidade pessoal, e reconhece que qualquer interpretação bem sucedida das decisões do judiciário, baseadas na moral, parte de uma teoria da responsabilidade individual por atos e riscos do indivíduo, onde todos têm o dever moral geral de agir, e as pessoas agem de modo que tomam decisões para aumentar a felicidade média da comunidade como um todo. (Dworkin, 2003, p. 347/348).

Esta teoria sofre algumas críticas por ocorrer em formação muito

precoce, visto que aplicadas em crianças, que tendem a incidir conseqüências em sentimentos morais posteriores, que serão marcados pelos sentidos lapidados na infância que podem não se firmar e não se definir no futuro.

Esta crítica se ajusta perfeitamente, uma vez que o fato de a criança não gozar de discernimento algum do conhecimento, dos sentimentos, e de toda injunção das autoridades familiares, os pais muitas vezes podem não ser compreendidos de maneira justa para a formação de uma consciência moral e ética em sua maturidade.

Já a tradição racionalista onde não se prendem em fornecer motivos que faltam, pois estes surgirão por si mesmos, trata-se de uma questão de capacidade humana para aspectos intelectuais e emocionais, de acordo com a sua tendência natural. Estas tendências naturais vêm a ser sentimentos de companheirismo e autodomínio, que se adquire com um entendimento completo das concepções morais, que são guardadas na maturidade do indivíduo.

Luiz Fernando Coelho (2004, p. 15), comunga desta idéia ao dissertar sobre valores e valorações, onde menciona que se houver uma existência autônoma da verdade e da justiça como seres independentes dos objetivos a que se referem, fala-se em objetos metafísicos, onde o importante é discernir os valores não como “são”, mas como “valem”.

Esta formação do sentimento justo se firma gradativamente com a constituição do próprio indivíduo como pessoa, aonde a concepção de seu caráter vai se lapidando na medida em que adquire discernimento para compreender o por que das coisas, das atitudes e suas conseqüências.

Todavia, ambas as teorias gozam de uma importância vital para a formação ética do indivíduo, pois desde criança deve lhe ser iniciado esta concepção para um crescimento mais completo posteriormente. Ademais, também é nesta fase que se formam indivíduos com posição crítica livre e construtiva necessária, com fundo ético para discussões das razões e dos fundamentos das coisas.

4. Processos do desenvolvimento moral

Para os estágios da formação moral do indivíduo, Rawls (1997, p. 510/531) apresenta três modalidades mais importantes para a compreensão deste sentimento, quais sejam: moralidade de autoridade; moralidade de grupo e moralidade de princípios.

A moralidade de autoridade tem como pressuposto a família como estrutura básica de uma sociedade, cabendo a esta o dever de iniciar a preparação moral deste ser, que se assenta na qualidade do que é moral para criança. A estas criaturas humanas faltam os conhecimentos ou entendimentos com os quais as orientações dos pais possam ser desafiadas ou contrapostas, assim, na maioria

das vezes, não são questionadas e as crianças passam a agir em obediência aos preceitos e injunções dos pais.

As ações das crianças são motivadas por certos instintos ou desejos com objetivos regulados por um interesse eminentemente racional, isto se assenta no fato de que o amor dos pais pela criança é entendido por esta como a intenção de cuidado e proteção, e estas afeições dos pais são experimentadas pelas crianças como incondicional, onde a criança se importa com sua presença, seus atos, todavia o prazer que lhe causa não depende de desempenhos disciplinados que colaboram para o bem estar dos outros. Esta vem a ser a fase do egocentrismo onde a criança se considera a figura central.

Destarte, numa formação familiar baseada no amor e confiança entre pais e filhos, a criança tende a aventurar-se pelo mundo para testar sua capacidade de desenvolvimento, pois se sente apoiada pelos que a amam, surgindo assim, o senso de competência. Com toda esta estrutura firmada nestes fortes preceitos familiares, a criança tende a aderir às imposições dos pais onde havendo a desobediência a estes preceitos, ela tende a desenvolver sentimento de culpa, remorso, ressentimento, deixando de praticá-lo novamente.

Assim, com base no amor, admiração e respeito com os pais à criança adquire o desejo de obedecer. Para tanto, necessário que uma vez obtido o amor, o respeito e admiração da criança, estas qualidades sejam valorizadas para que ela prossiga neste caminho.

Desta forma, a moralidade de autoridade assenta-se no aprendizado da criança e pressupõe que:

- a) os pais devem amar as crianças e ser objeto digno de admiração;
- b) devem enunciar regras inteligíveis e claras, adaptadas ao nível de compreensão da criança.

Quanto a este tipo de moralidade, verifica-se a necessidade de uma terceira exigência, além das duas anteriores que vem a ser a explicação dos pais aos filhos de forma clara das injunções e regras, inclusive com o objetivo de iniciar sentimento de justiça social e amor ao próximo. Se não forem iniciadas estas explicações de caráter social, o desenvolvimento moral deixa de ocorrer, pois as injunções e regras dos pais deixam de ser justificadas (RAWLS, 1997, p. 516/117).

Ademais, de acordo com a concepção crítica, em não sendo iniciados estes esclarecimentos, esta criança tende a se revelar no futuro como um indivíduo facilmente manipulado por estruturas sociais alienantes.

Coelho (2004, p. 179) ao dissertar sobre direito e moral, relembra o tecnicismo do direito romano, que estabeleceu distinções práticas entre preceitos ideais da ética, sem a sanção da autoridade, onde as regras práticas do justo

passaram a ser impostas coativamente pela autoridade pública, fugindo esta figura da relação familiar.

Assim, a autoridade dos pais deve sempre pautar nos princípios de justo e justiça, para que se tenha um resultado prático da formação deste indivíduo, que deve tomar a posição de crítico para a análise do que está posto, e propor, pela crítica racional, novas idéias que favoreçam as mudanças necessárias. Tudo isso para a formação desta sociedade organizada pelo senso de justiça.

Quanto à moralidade de grupo, esta parte do desenvolvimento moral do indivíduo e assenta-se nos padrões morais ditados pelas associações ou grupos a que pertence. Referidos grupos empregam regras de moralidade ditadas pelo senso comum de todos.

Consideram-se grupos a própria entidade familiar, a vizinhança, a escola, e certas formas de cooperações, em curto prazo, como nos casos de jogos e brincadeiras. Referidos institutos grupais se sociabilizam ditando regras e injunções, iniciando o conceito de princípios que baseiam estes grupos, pois passam a seguir certos ideais de maneira natural.

Assim, em grupo o indivíduo passa a aprender, adotar regras e respeitar o ponto de vista dos outros, também a ver as coisas a partir das perspectivas dos outros. Atentam-se as opiniões, as crenças e assim, passam a avaliar as ações, as intenções e os motivos.

Ainda em grupo, o sujeito aprende a se colocar na situação do outro, praticando a empatia, implementa sua capacidade para sentimentos de companheirismo, confiança a seus consortes, formando verdadeiros laços (RAWLS, 1997, p. 519/524).

Do ponto de vista crítico, o fenômeno da dominação também ocorre nesta fase da formação psicológica do indivíduo. Segundo Coelho, o acontecimento da dominação se dá nesta modalidade de grupo, onde no meio social, uma parcela de indivíduos estão em situação de inferioridade em relação aos outros, mas que buscam algum tipo de ascensão social.

Esta manifestação de ascensão social, Coelho (2003, p. 115) define como “movimento social”, aquilo que uma sociedade tem de mais essencial e característico.

Estes fenômenos de dominação para Rawls vem a ser um descumprimento das regras grupais, assim, como a prática da deslealdade, que numa sociedade bem ordenada este fenômeno deve desenvolver sentimento de culpa, que se inclina para a reparação do mal causado, ou de admissão que o que fez foi injusto para com os demais. Ou ainda, se foi outro quem atropelou as regras, a tendência é de desenvolver o sentimento de indignação diante do mal causado a todo o grupo.

Ademais, Coelho (2004, p. 17) define estas valorações éticas e morais,

como sendo a noção do bem e do mal, que estão sujeitos a julgamento da consciência do indivíduo, e valorações éticas jurídicas que traz a noção de justiça e injustiça, e que está sujeito ao julgamento pela coletividade.

O que se verifica é uma visão mais ampla do que ocorre na formação do senso de justiça no plano da autoridade, nesta visão de grupo, o sujeito passa a ver as coisas do lado social, grupal, que não envolve apenas a sua pessoa, mais todos aqueles a que o grupo pertence. E se estes laços de amizade e companheirismo forem realmente fortes e as regras forem aceitas de forma unânime e equânime, havendo uma reciprocidade de atitudes morais e justas, estes laços tendem a se fortalecer ainda mais, formando o equilíbrio necessário para se ter uma sociedade bem-ordenada.

Desta forma, a atitude de todos com apoio no desígnio do grupo tende a se tornar exemplo a ser seguido, baseado no princípio da justiça como equidade.

Do contrário, se existirem más formações éticas de indivíduos, a presença de opressores e oprimidos se torna inevitável, ocorrendo a existência de uma sociedade da qual vivenciamos hoje, com pessoas que obedecem sem questionar, que aceitam as regras sem indagar os justificadores das mesmas.

Alerta ainda Coelho (2003, p. 116) ao tratar do fenômeno da dominação em grupo, que este acontecimento não deve ser encarado em seu momento estático, na simples tendência ao crescimento e ascensão que todo ser humano traz dentro de si, mas deve ser analisado na dinâmica do grupo que se estabelecem com o objetivo de superar algumas formas de opressão e construir uma sociedade ordenada, que não haja opressores nem oprimidos. Para isso deve ser levado em consideração toda a formação moral em família e em sociedade, por mais utópico que possa parecer.

Por derradeiro, resta a análise da moralidade de princípios onde em sendo atingido a moralidade de grupo, pautada na igualdade como objetivo para superar formas de opressão, o indivíduo passa a adquirir a moralidade de princípios, onde todas as atividades da pessoa são amparadas pela aprovação ou desaprovação da sociedade.

Quando o indivíduo aceita e passa a praticar as definições éticas em suas atitudes e objetivos, ele adquire e desenvolve o senso de justiça por convicção, pelo desejo natural e intrínseco de ser uma pessoa justa.

Na moralidade de princípios o sujeito já se encontra com o seu senso de justiça desenvolvido, com base na moralidade de grupo, que conduz naturalmente a um conhecimento dos padrões de justiça que se definem numa concepção pública, pois o indivíduo passa a desenvolver um interesse nas relações da civilidade, aos negócios públicos para a sociedade em geral.

Nesta modalidade, o indivíduo com a formação completa do senso de justiça, tende a ir contra a alienação, inimigo declarado da massa crítica de

Luiz Fernando Coelho, opõe-se o trabalho transformador do homem, enquanto ser individual e coletivo, empreitada que envolve o engajamento consciente do indivíduo na função de reconstruir-se a si mesmo, bem como a conjuntura comunitária.

O engajar desta atividade dirigida a fim de conscientizar o grau de manipulação ideológico, aderindo a propostas éticas, políticas e justas trata-se do elemento da práxis, que Coelho (2003, p. 143) determina como necessário para descortinar a consciência do sujeito, libertando-o de todo tipo de manipulação ou alienação, bem como para a participação efetiva na tarefa de reconstrução da sociedade.

Desta forma, esta terceira lei psicológica se firma quando as atitudes de amor, confiança e reciprocidade, elaboradas pelas leis anteriores passam a ser reconhecidas pelo indivíduo onde todos se beneficiam de uma instituição estabelecida na justiça. O desejo de aplicar princípios de justiça em suas atividades e convicções, se desenvolve no momento em que se percebe como as organizações sociais que os representa promovem o bem comum.

Este senso de justiça é prolongado com o desenvolvimento do amor pela humanidade, Rawls define como forma supererrogatória, uma vez que este sentimento objetiva o bem estar de uma forma direta e é concebido como irracional, pois não visa o interesse próprio, mas sim o interesse amplo de toda coletividade (RAWLS, 1997, p. 528).

John Rawls (1997, p. 531) apresenta ainda, os contornos da moralidade de princípios, onde as formas de moralidade de princípios são definidas como sendo o senso de justo e justiça e o amor pela humanidade e o autodomínio.

Assim, na formação do senso de justo e justiça no indivíduo, inclui-se os benefícios das moralidades de autoridade e de grupo que já foram objeto de análise anteriormente. Trata-se da base do senso de moralidade em seu desenvolvimento.

Já a forma de sentimento de amor pela humanidade, denominado de supererrogatória vem a ser o desenvolvimento do sentimento de amor pela humanidade, manifestada na promoção do bem comum. Refere-se as titularidades que vão além dos deveres e obrigações naturais de um ser ético, em sentimentos e atitudes irracionais, pois trata-se de um sentimento que transcende ao “eu” o individual e passa a desenvolver atitudes e sentimentos voltados para o grupo.

Para a teoria crítica, esta é a tarefa a ser desenvolvida, interferir numa experiência transformadora com a práxis, inserindo e participando dessa conscientização, formação e transformação social visando o bem da humanidade, para uma sociedade bem ordenada.

5. Características dos sentimentos morais

As expressões de um sentimento moral se apresentam com as mesmas características de um sentimento natural, tais como: a fúria, o tremor, o calor, a alegria, a tristeza, etc. Todavia, o que difere um senso moral de um sentimento natural é a explicação ou o fundamento que se dá a este sentimento.

Assim, nos sentimentos ou atitudes naturais existe uma explicação para aquilo que invoca os princípios que lhes são associados, ou seja, nas atitudes morais não são identificadas como manifestações comportamentais características, mesmo que elas existam.

Ademais, elas envolvem a aceitação de virtudes morais específicas, que se denominam princípios, utilizados para explicar e dar fundamento a este sentimento correspondente.

Para uma melhor compreensão destas características, vale-se aqui do exemplo apresentado por Rawls (1997, p. 530), onde um indivíduo que deseja realizar uma viagem, e é aconselhado a seguir um determinado roteiro. A decisão de seguir o conselho em seu benefício é amplamente racional, pois se beneficiará dele, logo, terá um sentimento natural e racional para a prática deste ato.

Destarte, o sentimento moral esta muito além destas prerrogativas pessoais, o indivíduo age para a realização de um bem maior, não voltado para seus interesses particulares, mas fundados para o bem da humanidade. Assim, o que diferencia os sentimentos e atitudes morais dos naturais é exatamente esta explicação para aquilo que invoca os princípios que lhes são associados.

Dentre o contexto dos princípios éticos, faz-se necessária a análise do fator social ideológico que se encontra presente em todo sentimento humano, onde o indivíduo adere ou se deixa influenciar a certas crenças que vem influenciar diretamente no comportamento humano, e assim na vida social, agindo no inconsciente coletivo através dos mitos criados pela tradição, pela filosofia, pela religião e mesmo pela ciência (COELHO, 2003, p. 133), em que o sujeito passa a acreditar em seu sentimento como princípio ético, sem questionar ou analisar os seus justificadores.

Assim, quando o sentimento moral encontra-se formado e embasado para o bem da humanidade, a ideologia que não se desprende do indivíduo também deve estar desprovida do fenômeno da dominação e da alienação, para a completa e perfeita formação moral de uma sociedade desmistificada e de sujeitos moralmente constituídos.

6. Ajustamento entre atitudes morais e naturais

Partindo da premissa que as atitudes morais pressupõem a aplicação de princípios que o fundamenta, temos que nem toda atitude natural é moral, porém toda atitude moral é natural.

Quando um indivíduo não tem certos sentimentos morais, conclui-se que sua atitude natural é desprovida deste sentimento por não ter uma explicação ou não estar firmado em princípios, ou seja, a pessoa age porque quis, sente que é porque é, sem explicação fundamental.

Dentro do contexto crítico, este seria um indivíduo sem fundo, que consente por lhe ser conveniente, que se deixa tapar os olhos para não necessitar refletir sobre a existência de quaisquer instrumentos de manipulação ideológica social.

Os princípios morais baseiam-se em várias razões, e sua aceitação, normalmente, basta para os sentimentos morais do indivíduo. Ou seja, agir de acordo com estes princípios pode ser interpretado como uma preocupação com a humanidade, com o bem de outras pessoas. Mas esta aceitação deve ser precedida da característica crítica, discutindo constantemente as razões.

O elo de ligação entre as atitudes naturais e morais se firma no fato de que ambas são grupos ordenados de disposições características, e esses grupos coincidem de tal maneira que a ausência de certos sentimentos morais evidencia a ausência de certos laços naturais.

O que se verifica é que quando uma pessoa não desenvolve sentimentos morais, e passa a ter atitudes naturais sem qualquer fundamento em princípios éticos, suas atitudes não são explicáveis, assim, o senso de justiça não faz parte da natureza de sua pessoa por existirem falhas em seu desenvolvimento ético social.

Estas pessoas que não desenvolveram os sentimentos morais, tendem a fazer parte do fenômeno da dominação social, que para benefício de uma classe passam a infringir as regras da moralidade.

Em contrapartida, quando uma pessoa desenvolve o senso de justiça, em todas as suas prerrogativas pautadas em princípios, as suas atitudes passam a ser naturalmente moral. Isto se dá com o desenvolvimento moral completo, fundado em princípios éticos, tornando sua atitude natural e originária, onde não conseguiria agir de forma contrária, sem que lhe manifeste sentimentos de culpa, remorso, ressentimento ou indignação.

Para uma completude deste sentimento moral, pressupõe a aceitação do indivíduo a certos princípios, além de uma habilidade de julgar de acordo com eles. Neste sentido Dworkin (2003, p. 344) comunga desta idéia ao discorrer sobre a questão da justiça, onde entende que as decisões judiciais devem ser

justificadas desenvolvendo algum sistema geral de responsabilidade moral, considerando, assim, os atributos aos membros de uma comunidade, no sentido de não prejudicar a sociedade como um todo.

Para o direito, Coelho (2004, p. 22) define os valores jurídicos, onde a conduta humana a lei e as decisões judiciais se firmam justas ou injustas, assim, define que os valores de justiça e injustiça tanto podem coincidir sobre os comportamentos sociais como sobre regras que regem estes comportamentos.

Desta feita, tem-se que quando um sujeito age por interesse próprio, não pressupõe sentimento moral, pois sua preocupação, indignação ou remorso não é pelo próximo ou pelo bem comum, mas pelos seus próprios interesses, exerce uma atitude racional manipuladora e alienante.

Em contrapeso, os sentimentos morais prescindem de aspectos irracionais, pois muitas vezes podem ser prejudiciais ao bem particular, onde ocorre a desfiguração da pessoa no âmbito individual, com uma inclinação ao amor, a confiança, e a amizade que servem aos interesses da humanidade.

7. Princípios da psicologia moral

Como visto anteriormente, existem três leis psicológicas:

Lei de autoridade, baseada nas instituições familiares justas firmadas no amor e confiança de pais e filhos, sentimentos que se manifestam com a preocupação com o seu bem.

Lei de grupos cooperativos, que atribuem ao indivíduo o sentimento de companheirismo com a aquisição de vínculos de acordo com a primeira lei, dado que uma organização social justa é reconhecida e aceita por todos.

Lei principiológica, que tende ao aperfeiçoamento dos sentimentos desenvolvidos nas leis anteriores, e por tratar-se de instituições justas, este fato é reconhecido e aceito por todos, como direitos e obrigações, transcendendo este sentimento na medida em que se reconhece que aqueles por quem se interessam se beneficia dessa organização.

Assim, tratam-se de indivíduos que exercem uma atividade que envolve ao mesmo tempo a conscientização do grau de manipulação ideológica, que sobre ela incide, uma adesão as propostas éticas e políticas descortinadas pela consciência do sujeito ético, e uma participação efetiva na tarefa de reconstrução da sociedade.

Logo, verifica-se que a primeira lei dá uma noção de senso de justo e as duas outras como sendo publicamente reconhecido como tal, por isso a importância de todo este processo familiar, de grupo e de discernimento.

Destarte, submeter os indivíduos a um processo de formação autoritária

que não mencionam a justiça como equidade da organização em questões da sociedade, referidas noções tendem a ser limitadas ao seu alcance, ou seja, não há um fundamento senão um interesse eminentemente particular, surgindo assim, o fenômeno da dominação, em que uma camada detentora dos mecanismos de manipulação consegue o consentimento da maioria menos esclarecida ou preparada ética e moralmente, reafirmando sua própria representação da realidade social perante os demais sujeitos, e até convencê-los de que essas idéias é que são corretas. Firmando-se assim, a idéia de que o direito dessa classe é o direito legítimo e justo.

Nesta concepção de manipulação em que os grupos menos favorecidos, menos preparados ou formados moralmente, acabam por fazer o jogo das hegemonias ascendentes.

Os sentimentos morais influenciam a direção dos negócios públicos, das decisões judiciais de um regime constitucional justo, e este sentimento moral do indivíduo é que atribui a esta sociedade a estabilidade deste sistema justo, bem como o equilíbrio necessário.

Logo, não estando esta sociedade bem ordenada, na concepção de Rawls, esta sociedade se torna alienada e sem legitimidade, onde ocorrem a existência de opressores e oprimidos, manipuladores e manipulados, necessitando, pois, da práxis para o descortinamento e consciência do indivíduo a uma participação efetiva no dever de reconstruir esta sociedade.

As leis psicológicas dirigem mudanças nos laços afetivos, que pertencem aos objetivos finais de cada pessoa, logo, se obtém um sentimento de justiça à medida em que se cria esses laços afetivos. E como já dito anteriormente, estas leis psicológicas não fornecem explicações racionais, pelo contrário tratam-se de sentimentos que têm a ver com afetação do bem comum e não individual. Assim, a idéia básica que se tem é da reciprocidade, uma tendência de retribuição que se reveste numa condição de sociabilidade humana (RAWLS, 1997, p. 549).

Ainda a aquisição de um sentimento de justiça ocorre em estágios que estão interligados um ao outro, para o aumento do conhecimento e da compreensão, em que para se adquirir sentimento de justiça, deve-se desenvolver uma concepção do mundo social e do que é justo ou injusto, nas modalidades de princípios, ideais e preceitos, fatores responsáveis por governar todo o sistema do desenvolvimento deste sentimento, bem como responsáveis para a aplicação da práxis.

Primeiro se aprende os princípios a serem respeitados, depois toma conhecimento dos ideais a serem seguidos e alcançados e assim, se chega às conseqüências, que são os preceitos, caso não forem observadas as normas éticas baseadas na moralidade.

Estas são as fases para o desenvolvimento de uma concepção de mundo

social preocupado com o bem comum.

O autor em comento, afirma a existência de duas visões principiológicas, uma utilitarista e outra contratualista. (RAWLS, 1997, p. 529-530)

Na visão utilitarista as leis psicológicas operam para uma preocupação com o próprio bem humano, com o fortalecimento dos vínculos de amizade, confiança e companheirismo. Aceitam as normas e as expressam em sua vida e em seu caráter pelos laços fortalecidos. Em contrapartida, se estes laços não se mantiverem fortalecidos, esta visão tende a perder a sua estabilidade.

Já na visão contratualista, existe uma preocupação incondicional com as outras pessoas, com a instituição como um todo, em uma justiça com equidade. E um sistema social regulado pela justiça como igualdade, os indivíduos desenvolvem um concreto sentimento de seu próprio valor, que forma a base do amor pela humanidade. Assim, passam a gozar de critérios publicamente reconhecidos, possuindo uma maior estabilidade.

Dentre os aspectos analisados, o que se faz necessário é a existência de um sistema estável e equilibrado, não importando se aplicado na teoria utilitarista ou contratualista, mas desde que não haja desvios que possam comprometer a estabilidade deste sistema.

8. A estabilidade relativa

Falar em estabilidade relativa pressupõe um problema na comparação entre o justo como equidade e a estabilidade deste sistema, pois muitas vezes um sistema de cooperação justa pode não estar em equilíbrio e também não ser estável.

Os fatores internos dos sentimentos morais não estão completamente desenvolvidos em sociedade, acarretando que fatores externos possam desestruturar todo este sistema pautado na justiça, o que alerta a teoria crítica de Coelho.

Muitas vezes um sistema pode estar comprometido pela falta de estabilidade, uma vez que em um número suficiente de pessoas que agem em conformidade com as regras morais e justas deste sistema, podem existir pessoas que se aproveitam desta situação, deixando de contribuir (omitindo ou deixando de agir), e passam a obter lucro com o esforço dos demais, que vem a se tornar os manipuladores, os opressores que sustentam o fenômeno da manipulação social. O desequilíbrio deste sistema está no aproveitamento desta situação de esforço comum, sem que se perceba, para benefício particular.

Para evitar este tipo de instabilidade, os sentimentos devem ser fortalecidos pelo senso de justiça, onde ocorra uma verdadeira e operante preocupação do indivíduo com aqueles que seriam prejudicados pela sua traição. Assim, as leis

psicológicas devem ser aplicadas de maneira a fortalecer este laço atribuindo um compromisso de cada indivíduo para os sentimentos e atitudes de justiça. Neste propósito, atribuem-se duas soluções para eliminar as instabilidades:

a) relações de amizade, confiança mútua, e o reconhecimento público de um senso de justiça efetivo, produzem o mesmo resultado, evitam naturalmente, que se promova ações aos seus interesses de forma não equitativa;

b) uma vez fortalecidos estes sentimentos, nenhum indivíduo pensa que deve violar as leis para proteger seus interesses legítimos, o que exclui esse tipo de instabilidade. Ocorrendo algum tipo de infração às regras, os sentimentos de culpas originados destes sentimentos primeiros, tenderão a restaurar a organização.

Para a massa crítica a questão da estabilidade vai ainda além, onde a concepção de sociedade atual deixa de ser pensada segundo as categorias do senso comum, mas sim como uma reunião de seres humanos, em função de um objetivo comum. Seria um processo de libertação, que segundo Coelho (2003, p. 114), seria uma reação que atinge um certo nível da consciência humana, levando os sujeitos e os grupos a direcionarem suas atuações para um projeto que sua própria consciência admite como legítimo.

Sem dizer que os indivíduos devem se ater a posição crítica, não se restringindo a interpretação das regras sociais, mas trazer o perfil analítico, para discussão das razões e dos reflexos de acordo com as evoluções sociais, desmistificando e atribuindo a esta sociedade um perfil transformador e emancipado a cada momento histórico.

Assim, verifica-se que os três princípios psicológicos atuam ligados para sustentar as instituições de uma sociedade organizada, que impõe uma justiça como equidade numa concepção moral estável e equilibrada (RAWLS, 1997, p. 552).

9. O alicerce da igualdade

Na busca pela base da justiça como equidade e os motivos para distinguir a humanidade de outros seres vivos, Dworkin (2003, p. 361/362) discorre sobre as concepções de igualdade, afirma que as atitudes devem ser igualitárias e não permissivas, as regras devem guiar os cidadãos quando estiverem devidamente comprometidos com elas não apenas na utilização das normas, mas também na elaboração do próprio sistema em comunidade, diante da reciprocidade entre o direito e a moral na vida prática, onde cabe a cada cidadão atuar como juiz para os outros e para si mesmo de maneira equânime.

Rawls (1997, p. 560/562) ao tratar do assunto, define três níveis de conceito de igualdade, sendo o primeiro nível a administração das instituições como

sistema público de regras, que pressupõe a justiça com regularidade em que trata os casos semelhantes de maneira semelhante. Igualdade neste nível, não é bem definida pelo senso de justiça, pois o que se assemelha não pressupõe senso justo. No segundo nível a aplicação da igualdade, onde direitos básicos iguais sejam atribuídos a todas as pessoas. Neste nível Rawls questiona, se o tratamento justo com igualdade serve apenas aos indivíduos racionais ou também aos animais irracionais. Por derradeiro o terceiro nível, onde as pessoas éticas têm direito a justiça igual. E atribui características a esta pessoa ética como sendo: capazes de ter uma concepção do seu próprio bem; e capazes de ter um senso de justiça e um desejo efetivo de aplicar princípios de justiça.

Esta personalidade ética é determinada como uma potencialidade que se realiza no devido tempo, decorrentes de reivindicações da justiça.

Desta forma a justiça igual é um direito daqueles que tem capacidade a uma personalidade ética e de agir de acordo com os princípios aceitos por todos. A personalidade moral é condição suficiente para que tenha direito a justiça igual, desde que tenha um grau mínimo de personalidade moral, onde satisfeito este grau mínimo, o indivíduo goza do direito a justiça como qualquer outra pessoa.

Esta personalidade ética em seu grau mínimo, vem a ser as exigências mínimas que definem a personalidade ética do indivíduo e se refere a uma capacidade e uma realização dela. Assim, nesta concepção todos aqueles que tem capacidade ética desenvolvida ou não, deve receber a plena proteção, uma vez que todos gozam de direito iguais, e suas reivindicações devem ser julgadas pelos princípios de justiça.

Assim, a igualdade se sustenta pelos fatos genéricos na natureza, onde não pressupõe uma análise do valor interno dos indivíduos, ou avaliação de suas concepções do bem, posto que aquele que pode oferecer justiça também tem direito a ela.

Desta forma a justiça como equidade, vem a ser o desenvolvimento de uma sociedade que oferece a mesma contribuição proporcional para que cada um de seus membros realize o melhor plano de vida que é capaz de formular. O princípio da reciprocidade atinge o seu mais alto grau na justiça igual, uma vez que concede justiça àqueles que podem retribuir com justiça.

10. Conclusão

A concepção de senso de justiça é apenas uma parte de uma visão moral para a constituição de uma sociedade bem ordenada. Uma vez adquirido a capacidade para um senso de justiça através da aplicação das leis psicológicas, o indivíduo adquire o direito a uma justiça como equidade, uma vez que desenvolvido bem ou mal, um senso de justiça.

Toda teoria da justiça até então discutida, limitou-se a sua pregação aos seres humanos, capazes de desenvolver sentimentos justos para a construção de uma sociedade bem-ordenada, com deveres de compaixão e humanidade para com todas as criaturas, mas que possam desenvolver os seus sentimentos pautados em princípios éticos e equitativos voltados para o bem comum.

Ainda, ateve-se a questão da estabilidade desta sociedade organizada, que deve ser embasada no equilíbrio deste desenvolvimento moral, onde o indivíduo exerce todo o poder de regular estabilidade, agindo de maneira justa e equânime, em favor da humanidade.

Assim, cabe a teoria da justiça desenvolver o princípio da reciprocidade para que todos ajam em benefício da coletividade e sintam o respaldo de seus sentimentos e atitudes, formando assim, uma verdadeira sociedade bem-ordenada, firme, equilibrada e estável, onde fatores externos não possam colocar em risco a sua existência, e para isso depende unicamente dos seres humanos, que são os verdadeiros responsáveis pela aquisição do senso de justiça, bem como pelo seu desenvolvimento e prática.

Na visão crítica defendida por Coelho, constroem-se categorias que tentam compreender a realidade social, e nela interferir numa experiência transformadora com a práxis, inserindo e participando dessa transformação para uma sociedade bem ordenada. Assim, nesta concepção crítica de fundo ético, a sociedade deixa de ser pensada segundo as categorias do senso comum, passa a ser vista como uma reunião de seres humanos em função de um objetivo comum, reconstruir-se em si mesmo ao seu contexto comunitário.

Uma sociedade alienada, em que não se firma em bases sólidas da formação ética moral analisadas por Rawls, para a teoria crítica não é legítima, e esta sociedade somente é legitimada na medida em que esta se auto institui em função da autonomia dos seus integrantes e de sua própria libertação, o que pressupõe uma sociedade histórica, que se desenvolve nesse sentido através da práxis voltada para esse fim.

Por mais utópico que possa parecer a sociedade bem ordenada e legítima é uma realidade buscada dia a dia na formação do ser humano, que depende unicamente do desenvolvimento dos sentimentos de justiça, bem como de sua desalienação dos fenômenos de manipulação social, que devem ser voltados para o bem comum, na tarefa de reconstrução constante. Assim, faz-se necessária a formação da criança, do jovem e do adulto, num complexo interligado e disciplinado de laços fortalecidos na moral, na ética e no bem comum, firmando sentimentos recíprocos, e assim alcançar-se-á a concretização desta sociedade, que depende unicamente, da formação do senso de justiça dos indivíduos.

11. REFERÊNCIAS

DWORKIN, R. **O império do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

COELHO, L. F. **Teoria crítica do direito**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

_____. **Aulas de introdução ao direito**. São Paulo: Manole, 2004.

RAWLS, J. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

SENSE OF JUSTICE IN RAWLS BETWEEN DWORKIN AND COELHO

ABSTRACT: The present work aims at revising the thought of John Rawls when dealing with his justice theory, concerning the formation of the sense of justice in the individuals. This feeling is necessary for the existence and formation of a well ordained society which is promoted for the good of its members and structuralized for the ascension of everybody's sake, in an interlacement with the critical thought of Luiz Fernando Coelho for the reconstruction of an emancipated society. For that, it involves all the process of psychological formation of the individual, in a process of morality, authority, group and principles, which together give the basis to the stability and formation of fair social sectors, supported in justice with fairness. With the thought of John Rawls, Luiz does a parallel to the legal-critical vision of Fernando Coelho and Ronald Dworkin, who rely the formation of an organized society on the development of the justice sense of the individuals.

KEY WORDS: Justice Sense. Organized society. Stability.

Artigo recebido para publicação: 13/04/2006

Received for publication on April 13 2006

Artigo aceito para publicação: 30/05/2006

Accepted for publication on May 30 2006

PÓS-GRADUAÇÃO UNIPAR

2006

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Campus Umuarama

- Especialização em Ciências com Ênfase em Biologia
- Especialização em Farmacologia: Aspectos Racionais da Lógica Terapêutica
- Especialização em Meio Ambiente com Ênfase em Química Ambiental

Campus Toledo

- Especialização em Biotecnologia e Análise da Biodiversidade
- Especialização em Microbiologia Aplicada

Campus Paranavaí

- Especialização em Ecologia e Desenvolvimento Sustentável
- Especialização em Microbiologia Aplicada

Campus Cianorte

- Especialização em Microbiologia e Suas Interfaces na Saúde

Campus Francisco Beltrão

- Especialização em Biotecnologia Aplicada a Qualidade Ambiental
- Especialização em Farmacologia: Aspectos Racionais da Lógica Terapêutica

QUEM PENSA FAZ.



www.unipar.br